




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

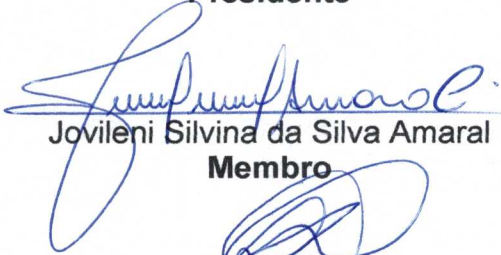
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 114/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 105 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, bem como para a Emenda Modificativa n. 01, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2023.

  
José Agostino Salata  
**Presidente**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro - Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 105 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de novembro de 2023.**

**Emenda Modificativa nº 01, protocolada no dia 21 de novembro de 2023.**

**Ementa do Projeto: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Ementa da Emenda: “Altera a redação do art. 3º”.**

**Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Autoria da Emenda: Comissão de Constituição e Justiça.**

O Projeto de Lei n. 105/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado à construção de calçamento no canteiro central da Avenida Helcy Bueno Faulin.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”.* (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir o crédito aberto, sua totalidade se dará em decorrência de anulação parcial em item orçamentário da Secretaria de Cultura e Turismo.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, faz-se adequada para corrigir erro de citação de dispositivo constitucional, sendo essa uma das prerrogativas da CCJ.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 22 de novembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Pentead  
**Relatora**